



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Caracteriza situações de guerras e de conflitos armados como justa causa para devolução dos prazos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria/INPI/PR n 9, de 6 de março de 2024, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.012607/2024-99,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes em países que enfrentam guerras ou conflitos armados será aceito mediante solicitação formal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comprovação do término do efeito específico da guerra ou do conflito na condução do processo (por exemplo, ausência de energia elétrica que afete as instalações do procurador, convocação militar que provoque o fechamento de um escritório do depositante, morte do inventor, etc.), sendo vedados eventos genéricos ou sem razão clara de causa e efeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 19/03/2025, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186314** e o código CRC **581F5781**.